



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
171 - Fatec Professor José Camargo - Jales - Diretoria

PORTARIA

Portaria 068/2023 - Direção

Normatização do Regime de
Exercícios Domiciliares

O Diretor da Faculdade de Tecnologia Prof. José Camargo - Fatec Jales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os requerimentos para a realização do Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Seção II da Deliberação CEETEPS - 12, de 14-12-2009, de acordo com as premissas do Artigo 47 será aplicado seguindo as orientações:

§ 1: Os docentes responsáveis pelas disciplinas elencadas a atender a solicitação do Regime de Exercícios Domiciliares, de acordo com o Artigo 46, inciso III, deverão disponibilizar os materiais de aula (slides, impressos na forma digital, links, vídeos, etc.) através da grupo da sala cadastrado no Teams, assim como atividades a serem utilizadas para o abono das faltas durante o período de vigência do afastamento.

§ 2: Ainda em referência ao Artigo 47 da deliberação entende-se por "...processos de avaliação deverão ser equivalentes àqueles aplicados aos demais alunos matriculados na atividade, seja no grau de dificuldade, seja no conteúdo abrangido." (grifo nosso) a realização no formato presencial de todas as atividades propostas para os alunos regulares, trabalhos em grupo, seminários, apresentações, provas, e demais atividades definidas como presenciais, assim que findar o período de afastamento estabelecido no(s) atestado(s) médico(s) apresentado(s).

§ 3: Caso o estudante solicite o Regime de Exercícios Domiciliares nas proximidades do período de provas finais previsto no calendário acadêmico do semestre corrente, ele terá direito a realizar as atividades à distância de modo a obter abono das faltas, ficando, entretanto, reprovado por nota. No semestre subsequente, caso tenha autorização para o retorno as atividades normais, deverá realizar as

atividades mencionadas no § 2 do caput, presencialmente em caráter de Exames Gerais, conforme Artigo 39, § 1 da Del. CEETEPS - 12, de 14-12-2009. Caso ainda continue impossibilitado, a Coordenadoria de curso deverá propor meio(s) alternativo(s) de modo a satisfazer as prerrogativas do § 2 desta Portaria.

§ 4: Para atender ao disposto no Artigo 46, inciso IV da Del. CEETEPS - 12, de 14-12-2009, "Duração que não ultrapasse um máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de aprendizagem, a critério da Coordenadoria do Curso" (Grifo nosso) entende-se como duração máxima permitida o prazo total de 90 dias seguidos ou não no semestre corrente.

Artigo 2º - Os casos excepcionais aos tratados nesta instrução, deverão ser analisados por uma comissão própria designada pelo coordenador do curso a qual deverá avaliar forma(s) alternativa(s) de avaliação do desempenho acadêmico do discente de modo a atender plenamente ao disposto nos artigos 44, 45 e 46 da Del. CEETEPS - 12, de 14-12-2009.

Parágrafo único: Deverão compor essa comissão o Diretor da unidade, o Coordenador do curso e um membro docente da Congregação da unidade.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Jales, 30 de novembro de 2023.

Evanivaldo Castro Silva Júnior
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Evanivaldo Castro Silva Júnior, Diretor de Faculdade de Tecnologia Fatec**, em 30/11/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013405064** e o código CRC **391AD071**.

